

PROJETO DE LEI Nº.02/2016, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio de 2017/2020

Art. 1º. O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.490,00 (doze mil, quatrocentos e noventa reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.490,00(seis mil, quatrocentos e noventa reais).

Art. 4º. O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.

Art. 7º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala do Plenário, aos dois dias do mês de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO DOS REIS

Presidente

NELSON MASARRO

Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Secretário

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste justificar a apresentação do projeto em epígrafe, atendendo ao que diz a Constituição Federal e orientação do Tribunal de Contas, quanto à fixação dos subsídios dos agentes políticos.

O presente projeto foi elaborado visando a economicidade, por isso houve redução nos valores dos subsídios do prefeito, vice, secretários e vereadores, para vigorar a partir do ano que vem, conforme determina a lei.

Haverá uma economia aos cofres públicos de aproximadamente 400.000 reais, conforme gráfico contábil.

Dessa forma, nós da Mesa Diretora contamos com a proverbial atenção dos colegas edis, e a respectiva aprovação da matéria.

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO NOVO, aos 02 dias do mês de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO DOS REIS

Presidente

NELSON MASARRO

Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Secretário